

Processo n.º. E-12/020.050/2010.
Data de Autuação 10 de fevereiro de 2010.
Concessionária CEG.
Assunto Acidente/Incidente – Ocorrência de acidente na rede de distribuição – Escapamento de gás provocado por terceiros.
Sessão Regulatória 31 de maio de 2010.

Voto

Trata-se de analisar o acidente/incidente ocorrido na Rua Prof. José de Souza Herdy esquina com a Rua Passo da Pátria – Duque de Caxias/RJ, informado pela CEG a esta AGENERSA através do fax CEG/AGENERSA – N.º 003/2010¹, enviado em 30/01/2010.

Do relato dos fatos do Informe de Acidente/Incidente n.º 003/2010², consta que (i) “Às 14h22min, do dia 30/01/2010, recebemos ocorrência CCAU 2490/2010-1, de ERT- Escapamento na Rua causado por Terceiros, aberta pelo Corpo de Bombeiros”; (ii) “Às 15h00min, equipe da CEG chegou ao local, e constatou que uma retro-escavadeira a serviço da Prefeitura de Duque de Caxias executava uma obra no local e avariou duas tomadas de pressão de 32mm instaladas junto a uma válvula na rede de 200 mm PE-MP, provocando escapamento de gás”; (iii) “Às 16h30min, equipe da CEG fechou uma válvula da rede de 200mm PE-MP, sanando o escapamento”; (iv) “Às 18h:00min foram tamponados os pontos de escapamento e reaberta a válvula de rede, restabelecendo a pressão na mesma”; (v) “Às 22h00min o reparo foi concluído com a instalação de uma nova tomada de pressão e reparo na outra derivação danificada. Foram instalados 1 luva aço 32mm, 1Tê de serviço PE 200mm x 32mm, 2 cotovelos PE 32 mm, 2 luvas de transição 32 x 25mm, 2 bujões de 32 mm e 2 válvulas 32 mm”.

Como tese a afastar sua responsabilização pelo evento ocorrido, a Concessionária sustenta a existência de fato de terceiro, com a consequente ausência de nexo de causalidade entre o acidente/incidente noticiado e sua conduta, porquanto

¹ Fls. 03.

² Fls. 17.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.050/2010

Data 10/02/2010 Fls.: 39

Rúbrica: *✠*



entende "(...) não ter havido qualquer interveniência de nossas atividades na eclosão do lamentável fato em apreço."

No primeiro dia útil subsequente àquele em que ocorreu o sinistro informado, a Câmara Técnica de Energia desta Agência visitou o local, o que acarretou a lavratura do Relatório de Fiscalização RF CAENE Nº. 00002/10³, de 01/02/2010, no qual esclarece que "(...) o acidente foi causado pela retroescavadeira a serviço da Prefeitura de Duque de Caxias, quando executava obra no local (...)" e junta fotografias⁴ apontando a existência de retroescavadeira operando "(...) muito próxima do local do acidente".

Instada a se pronunciar, a Procuradoria desta Autarquia manifestou-se a respeito ressaltando que "Da análise dos documentos acostados nos autos e com base nas informações prestadas pela CAENE, verifica-se a ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em referência".

Desta forma, e invocando o Enunciado nº. 4 desta AGENERSA⁵, publicado na Imprensa Oficial em 10/05/2010, sou pela declaração de ausência de responsabilidade da CEG pelo incidente ocorrido.

Importante ressaltar, inclusive em razão do Enunciado, que a Concessionária enviou à Prefeitura de Duque de Caxias a Carta GECONT -040/10⁶, então instruída com planilha detalhada de custos, reclamando o ressarcimento dos valores despendidos com o reparo da tubulação avariada.

Alheio ao ponto nodal do presente processo, cabe registrar a informação prestada pela CAENE de que Duque de Caxias é um dos 5 (cinco) Municípios em que, por decisão das Prefeituras, não foram feitas as apresentações da Concessionária para

u

³ Fls. 05/09.

⁴ Fls. 06/09.

⁵ ENUNCIADO Nº. 4 – Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexa causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

⁶ Fls. 29/31.



divulgação do “Guia para Obras em Vias Públicas”, cujo agendamento foi objeto da Deliberação AGENERSA n.º. 204, de 31/01/2008⁷.

De toda sorte, a correspondência enviada pela Concessionária ao Município em espede foi acompanhada de cartilha de instruções para obras próximas às redes de distribuição de gás, em que constam instruções de cautelas quando da realização de obra.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 30/01/2010, na Rua Prof. José de Souza Herdy esquina com a Rua Passo da Pátria – Duque de Caxias/RJ.

É o Voto.

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

⁷ - Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

II - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do “Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado”, que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

581



DE 31 DE MAIO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA CEG -
ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA DE
ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO -
ESCAPAMENTO DE GÁS PROVOCADO POR
TERCEIROS.**

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.050/2010

Data 10/02/2010 Fls.: 11

Rúbrica: *f*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.050/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 30/01/2010, na Rua Prof. José de Souza Herdy esquina com a Rua Passo da Pátria – Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Sérgio B. Raposo
Sérgio B. Raposo
Conselheiro